Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

# LEI nº 3.085, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998.

**REGULAMENTA AS CORES DOS UNIFORMES QUE AS ENFERMEIRAS (OS) USARÃO QUANDO EM SERVIÇO NAS PEDIATRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Art. 1º*** - As cores dos uniformes que as enfermeiras (os) usarão após a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo serão as seguintes: branco, azul, amarelo e verde.

***Art. 2º*** - Para exemplificar: as enfermeiras (os) que irão trabalhar na segunda-feira, todos usarão uniforme branco; na terça-feira, usarão uniforme azul; quarta-feira, uniforme amarelo; quinta-feira, uniforme verde; sexta-feira, novamente uniforme branco e assim sucessivamente.

***Art. 3º*** - As despesas que serão feitas para a confecção dos uniformes, serão por conta do Hospital, ficando os funcionários isentos de qualquer ônus.

***Art. 4º*** - As pediatrias do Hospital Municipal Santa Terezinha deverão ser decoradas com personagens da mitologia infantil, tais como o Zé Gotinha, a Mônica, o Cebolinha, o Zé Carioca, entre outros.

***Art. 5º*** - A entidade supra citada, a partir da data que esta Lei for sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal terá cento e oitenta dias de prazo para iniciar o cumprimento da referida Lei. Após vencido o prazo de cento e oitenta dias, e sem motivo justificado não estiver cumprindo o que determina esta Lei passará a pagar um salário mínimo referência no país de multa/dia.

***Art. 6° -*** A Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente será o órgão fiscalizador da presente Lei, cabendo à mesma a notificação, se for o caso, repassando-a para a Secretaria Municipal da Fazenda que emitirá o documento da arrecadação do respectivo valor.

***Parágrafo Único*** – Faz-se necessário a inclusão do Art. 5° para que a referida Lei seja de fato cumprida.

***Art. 7° -*** Revogam-se as disposições em contrário.

***Art. 8° -*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 15 DE SETEMBRO DE 1998.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**DOUGLAS LUIS SANTIN**
**Sec. Mun. de Administração**